

AS 7 CONSTITUIÇÕES NA HISTÓRIA DO BRASIL E AS ALTERAÇÕES POR MEIO DE EMENDAS

Aldemir Soares Cavalcante
Faculdade Sete de Setembro, Paulo Afonso-Bahia, Brasil
Aldemirsoarescavalcante1@gmail.com

RESUMO

A constituição atual é a 8ª desde a independência do Brasil, considerando que a emenda de 1969 tomou força de carta magna. É a 4ª constituição elaborada na forma de uma maneira democrática, ou seja, a partir de uma eleição que compõe uma Assembleia Constituinte composto por deputados e senadores que representam os anseios da população e promulgam em conjunto, ao invés de outorgar, ou seja, impor de forma autoritária. Cada uma das constituições apresenta rupturas importantes que servirá de análise no presente trabalho. Galgado numa metodologia bibliográfica, investigou-se em livros e artigos científicos, recortes necessários que colocasse à tona a trajetória dessas rupturas, momento esse que justificaria a sociedade que temos nos dias atuais.

Palavras chave: Constituição Federal, Emendas, Poder Constituinte, História da Constituição.

ABSTRACT

The current constitution is the 8th since the independence of Brazil, considering that the 1969's amendment has acquired the strength of Magna Carta. It is the 4th constitution democratically elaborated, through an election that composes a Constituent Assembly formed by the deputies and senators that represent the wishes of the people and promulgate together instead of imposing their will by authoritarian means. Each one of the constitutions present important ruptures that will be analyzed in this paper. Based on a bibliographical methodology, this research investigated in books and scientific articles the necessary information to expose the path of these ruptures in order to justify the society that exists nowadays.

Keywords: Federal Constitution, amendments, constituent power, history of constitution.

1 INTRODUÇÃO

Todo país é regido por lei. A maior de todas as leis é a constituição! Com o tempo os países passam por mudanças, e, no Brasil as constituições acompanharam a evolução da sociedade. As constituições seguem uma estrutura textual, que vem desde a época de Justiniano (idade média) e aperfeiçoada com o código napoleônico, que re-sistematiza o campo jurídico, onde é discutido por meio de títulos, capítulos, subtítulos, incisos, alíneas, toda a organização humana, política e territorial que o país necessita proteger para manter a ordem e limitar o totalitarismo do poder por parte do Estado ao oferecer direitos e garantias, bem como estabelecer parâmetros e funções de cada ente.

Com base nos legados deixados por Paulo Bonavides, Gilmar Mendes, Dirley Cunha, Alexandre Moraes, Pedro Lenza, entre outros, o seguinte trabalho acadêmico traz no decorrer de seus capítulos abordagens acerca das principais características expostas no que data cada momento histórico, apontando tanto a evolução quanto o retrocesso, tomando assim como falhas e de interesses político partidário e ideológico de personalidades que fizeram a história do Brasil, o contexto jurídico, a organização como um todo.

Assim, entende-se que a constituição é importante na vida de todos, pois ela é lei maior que regula os direitos e garantias de todos, organiza o estado e as relações do estado com a sociedade. Todas as normas como leis, decretos, portarias, etc, devem estar de acordo com a constituição, como também as constituições estaduais e as leis orgânica dos municípios. As constituições não pode ser uma obra de especialistas, doutrinários, técnicos. Ela deve refletir e traduzir as relações sociais, as relações econômicas e as relações de poder como forma de harmonia e estabilidade para a nação contrastando com a realidade e o bem-estar de todos, ou ao menos da maioria, de uma maneira que seja igualitária, isonômica e justa.

É um tanto desafiador discorrer sobre um tema amplo como é o caso das políticas públicas educacionais referentes ao ensino superior. O desafio está elencado em três perspectivas: o embate histórico entre o ensino público e privado; a qualidade de ensino e a forma de investimento em ambos os setores, público ou privado. No entanto se faz necessário entender não só sua trajetória, na qual se remete ao Brasil Colônia, mas também observar todo o contexto histórico das ideologias e transições percorridas, até os dias atuais. Após a revisão bibliográfica e de levantamento de dados estatísticos, nas análises de literatura percebeu-se que com a expansão das políticas públicas para acesso ao nível superior as instituições públicas não conseguiam comportar

a geração de perfil universitário, pois levaria tempo para que o governo investisse na construção de novos prédios e capacitação dos profissionais, numa visão um tanto burocrática, que não estava em sintonia com a tendência neoliberal, no cenário capitalista do mundo globalizado.

O avanço do Ensino Superior no Brasil, que abrange diversas perspectivas, tomou ênfase a partir da constituição de 1988, por meio de movimentos que já aconteciam desde a época do Brasil império, ou seja, que a educação fosse vista como essencial ao progresso da nação, ganhando impulso pela Lei de Diretrizes e Bases, de número 9394/96, e posteriormente aprimorada pelas medidas de governo, ao qual merece destaque o Plano Nacional de Educação (PNE), em 2001 no governo de Fernando Henrique Cardoso e pelos avanços tecnológicos que contribuem para a expansão do conhecimento, exigindo assim a esse cenário reflexos por meio de políticas públicas e programas que promovessem o acesso ao ensino superior, tendo sua continuidade, tanto com inovação, quanto na ampliação, no governo posterior, pelo presidente Lula, no qual se destaca o Programa Universidade Para Todos (PROUNI) de 2004, O Fundo de Financiamento Estudantil (FIES) de 1999 e são vistos como o programa de democratização para o acesso.

2 1824 - A CONSTITUIÇÃO DO BRASIL IMPÉRIO E O CONTROLE DO PODER MODERADOR

A Constituição de 1824 é uma constituição marcada de instabilidade tanto de uma análise jurídica quanto política, pois nesse momento histórico o Brasil, após sua independência em 1822, busca se desgarrar de Portugal, deixando de ser colônia e começa a se estruturar quanto nação soberana, quanto um Estado sólido perante aos outros com quem mantinha relações. Paulo Bonavides e Paes de Andrade (2002, p.15.) Relata que “O período constitucional do império é portanto aquela quadra em que o poder mais se apertou talvez da constituição formal, e em que se logrou o mais baixo grau de eficácia e presença na consciência de quantos, dirigindo a vida pública, guiavam o país para a solução das questões nacionais da época”, pois os interesses do imperador ora evolui numa visão a frente, juridicamente falando, ora retroagia com a gana de domínio político.

Contra os ideais iniciados por John Locke (1632-1704) e sistematizado por Montesquieu (1689-1755), no que se refere à tripartição dos poderes contra o poder absoluto, D. Pedro I, inicialmente nomeia representantes para a redação da carta magna da nação imperial e por questões de segurança e de contra partida aos seus ideais acaba desfazendo a assembleia constituinte de

1823 e outorga a CONSTITUIÇÃO POLÍTICA DO IMPÉRIO DO BRASIL apresentando aos demais poderes (executivo, legislativo e judiciário) o poder moderador, segundo o texto constitucional o poder moderador agiria no intuito de equilibrar os demais poderes, sendo esse apto a exercer qualquer um dos poderes: legislativo, executivo e judiciário. Assim a constituição de 1824 traz em sua redação no o Art. 98. Que o Poder Moderador é a chave de toda a organização Política, e é delegado privativamente ao Imperador, como Chefe Supremo da Nação, e seu Primeiro Representante, para que incessantemente vele sobre a manutenção da Independência, equilíbrio, e harmonia dos mais Poderes Políticos.

BONAVIDES; ANDRADE (2002, p.20) em seu livro, História Constitucional do Brasil, traz em seus capítulos diversas fases da constituição de 1824, entre eles:

A nossa “História Constitucional do Brasil” compreende quatro partes. A primeira se ocupa da constituinte de 1823 e da Constituição Política do Império, outorgada por D. Pedro I em 25 de março de 1824, bem como o Ato Adicional, que reformou a carta, e da chamada Constituição de Pouso Alegre, que esteve a pique de ser adotada numa das mais dramáticas crises da Regência e indubitavelmente de toda história imperial, deixando de vingar o projeto da outorga unicamente em razão do malogro do golpe de Estado parlamentar, ensaiado com a renúncia de Feijó e dos que acompanharam neste ato. (BONAVIDES; ANDRADE, 2002, p.20)

Ao consultar o texto constitucional de 1824, identifica-se que o território do Brasil no império era dividido em províncias, onde se destacava o Rio de Janeiro, a Bahia, o Rio Grande do Sul, ou seja, o que se entende hoje por estados. A organização política se dava por uma monarquia parlamentarista, de caráter vitalícia, hereditária, mediante quatro poderes, sendo: executivo, legislativo, judiciário e moderador. Os representantes da nação brasileira era a pessoa do imperador e assembleia geral, essa por indicação do imperador., composta de duas câmaras: Deputado e Senado, a quem delega funções submetidas a ordem do imperador, inclusive as leis, serviam apenas de fato como representação. Os deputados assumiam cargos eletivos e temporário já os senadores eram membros vitalícios por eleição de acordo as províncias, que assim denominava a quantidade. O imperador era chefe do poder executivo, intervinha nas deliberações legislativas e usurpava o papel de juiz em casos que a lei o permitisse.

De herança portuguesa, D. Pedro I, decreta oficial a religião Católica Apostólica Romana. Assim, a classificação quanto ao modo de elaboração de tal constituição foi ortodoxa, por instituir uma religião oficial; no entanto permitia, no texto constitucional, outras religiões, salvo que, não abominasse a ordem pública. Os Bispos e demais patentes eclesiásticas eram nomeadas pelo imperador.

O sistema legislativo nesse período também era bicameral. As eleições aconteciam nas províncias de forma indireta e tanto o direito ao voto quanto a candidatura ao cargo eram expressamente censitários direcionado apenas aos deputados, ou seja, só estava apto a votar quem detinha de 400 contos de réis e a se candidatar. Por exemplo: o senador devia ter rendimento anual por bens de oitocentos mil réis, expressamente no capítulo III da constituição imperial e os deputados quatrocentos mil réis. Já os senadores eram nomeados pelo imperador e assim como os juizes exerciam cargos vitalícios, ambos subordinados ao poder moderador. Não podia votar os menores de 25 anos, salvo se casados, aqueles que não tivessem renda líquida anual de cem mil réis, entre outros aspectos. No que toca ao território desse período, faz transformar as capitâneas hereditárias em províncias sob comando do imperador que nomeava representante para a administração das regiões e lugares. A capital federal ficou sediada no Rio de Janeiro, permanecendo lá até 1960, quando Brasília é inaugurada.

A constituição de 1824, assim como a de 1988 também previa a condição de revisão e alterações no texto constitucional. Essa aconteceu em 1832 e 1834, isso condiz dizer que tal constituição era considerada semirrígida e obedecia a critérios antes de ser alterada.

Os brasileiros eram todos os nascidos no Brasil ou aqueles que autorizados pelo imperador, como por exemplo, os portugueses residentes no Brasil após a independências ou os estrangeiros naturalizados. Não se fala em escravos na constituição, bem como a forma de trabalho e o contexto de cidadania no que tangem direitos e garantias fundamentais, porém havia leis que tratavam da matéria.

É plausível, que apesar da instabilidade a constituição de 1824 é de cunho estruturado, com auxílio de Benjamin Constant, ver argumentos atuais como a organização legislativa semelhante com a que temos hoje. Outro fato é a presença das funções dos Ministros, bem como seus conceitos e todo o processo deliberativo à sanção das leis:

Se, porém, a Camara dos Senadores não adoptar inteiramente o Projecto da Camara dos Deputados, mas se o tiver alterado, ou addicionado, o reenviará pela maneira seguinte - O Senado envia á Camara dos Deputados a sua Proposição (tal) com as emendas, ou addições juntas, e pensa, que com ellas tem logar pedir-se ao Imperador a Sancção Imperial. (Art. 58. constituição de 1824).

O poder político era dividido e “participativo”, mas não democrático, pois além dos deputados, senadores, ministros, eram nomeados conselhos em cada província composto de 21 membros

nas mais populosas que discutiam os negócios das províncias, presidente da província que servia como prefeito e os vereadores.

2.1 1891 Estados Unidos do Brasil: A Constituição De Ruy Barbosa Com A Proclamação Da República

Dados históricos apontam que a queda do império do Brasil se deu pelo fato do enfraquecimento iniciado a partir da divisão do 1º reinado passando pela fase de Regência e a nomeação do 2º reinado por D. Pedro II.

A criação do Partido republicano paulista de caráter de oposição comandava o interesse da elite que reclamavam principalmente depois da abolição da escravidão, mas também pela falta de investimentos, atrasos industriais, vendo o governo imperial como retrogrado. Entre outros fatores, relata a historiadora Flávia Lages (2007, p.407):

A proclamação da república foi portanto e de fato (sendo redundante) apenas uma proclamação.[...] A república nasceu de um golpe militar. O exército, descontente com os sucessivos ministérios, tendo tomado consciência de seu poder como único corpo nacional depois da guerra do Paraguai derubou o governo com uma parte da classe dominante aplaudindo o efeito por acreditar que caso isso não ocorresse desta forma poder-se-ia dar ensejo à participação popular através de uma rebelião.

Após a proclamação da república, Marechal Deodoro da Fonseca instala a assembleia constituinte em 1890, sendo assim essa presidida por Prudente de Moraes. Essa constituição derruba o império sendo proclamada a república, mediante um governo provisório o Brasil deixa de ser monarquia parlamentarista e se torna república presidencialista. De grande influência norte-americana, essa constituição mais tarde ficou conhecida como a constituição de Rui Barbosa que exercia o cargo de senador e relator da promulgação em 24/02/1891.

A dita República Velha, devido os ideais e as oligarquias que nela prevalecia como popularmente chamavam a então Política café com leite, fica vigente até 1934, quando for promulgada a nova constituição. O projeto da nova constituição que dava uma nova cara ao país, Conforme Paulo Bonavides e Paes de Andrade (2004) Rui Barbosa de forma preponderante, aperfeiçoando de tal maneira o projeto, tanto na redação quanto no conteúdo, que não hesitou ele mesmo em reivindicar a autoria do estatuto fundamental da Primeira República mudando assim:

O território brasileiro passa a ser constituído por estados indissolúveis à união. Com caráter de república, adota o presidencialismo. É extinto o poder moderador, descentraliza-se o poder, limitando em parte as funções do governo federal e delegando novas funções aos governadores de acordo com os estados, um respeitando a soberania do outro e todos juntos respeitando a união. Organiza-se em União, distrito, estados e municípios.

O estado rompe com a igreja católica e passa a usar os atributos tido como tarefas da igreja para o Estado de caráter civil e legal. Ex: registro de nascimento, casamento, óbito.

Assim, nos termos do presente parágrafo “§ 3º Todos os indivíduos e confissões religiosas podem exercer pública e livremente o seu culto, associando-se para esse fim e adquirindo bens, observadas as disposições do direito comum. (Redação dada pela Emenda Constitucional de 3 de setembro de 1926)”

A representatividade política é de três anos para deputados e nove anos para senadores, onde o vice-presidente da república será o presidente do senado havia também o poder legislativo estadual. As eleições para presidente e vice-presidente aconteciam pelo voto direto da nação com a maioria absoluta. Podia votar os maiores de 21 anos, exceto quando fosse analfabeto, mendigo e outras categorias, no entanto extingue-se o voto censitário. O poder executivo era exercido pelo presidente e vice-presidente que era eleito para um mandato de 4 anos e auxiliado por ministros nomeados de acordo com a confiança do mesmo. O Supremo Tribunal Federal composto de 15 juízes, os Tribunais Federais e Estaduais formavam o Poder Judiciário.

Com a abolição dos escravos, tornam-se brasileiros todos nascidos no Brasil ou naturalizados. Porém ainda como a constituição de 1824 traz em seu texto no que toca a seção II Declaração de Direitos que:

Art.72 - A Constituição assegura a brasileiros e a estrangeiros residentes no paiz a inviolabilidade dos direitos concernentes á liberdade, á segurança individual e á propriedade, nos termos seguintes: (Redação dada pela Emenda Constitucional de 3 de setembro de 1926)

§ 1º Ninguém póde ser obrigado a fazer, ou deixar fazer alguma cousa, senão em virtude de lei. (Redação dada pela Emenda Constitucional de 3 de setembro de 1926)

§ 2º Todos são iguaes perante a lei. (Redação dada pela Emenda Constitucional de 3 de setembro de 1926)

Foi por força e mediante essa constituição que se data um dos principais códigos do ordenamento jurídico brasileiro, que é o código Penal e o código civil. Abolindo a pena de morte e prevendo a condição do Habeas Corpus. Essa constituição também foi uma constituição rígida, difíceis de serem alteradas e necessitava de 2/3 dos votos em 3 discussões nas duas casas do congresso, no entanto permitiu revisões bem como alterações por meio de emendas desde que obedecidas as formas legislativas, acontecendo em 1926.

2.2 1934 A Constituição Social: Queda Da República Velha Sob O Golpe De Getúlio Vargas

Getúlio Vargas consegue após um movimento iniciado em 1930 tomar o poder das mãos das oligarquias que se firmaram.

Outubro de 1930 marcou o fim de uma República ao mesmo tempo em que fechou um capítulo de nossa história federativa e republicana. Foi 30, sem dúvida, ano de grandes comoções patrióticas, de esperanças cívicas, de confiança no futuro. O Estado Liberal da versão clássica – durante mais de um século a idéia-força das nossas instituições – chegava ao fim, depois de haver atravessado dois regimes: de um Império e uma República. O País acordava então para as mudanças do século. A ditadura do Governo Provisório, em algumas matérias políticas e sociais, entrava com a mesma força, o mesmo ímpeto, a mesma energia dos republicanos de 89, quando instauraram a Primeira República e cuidaram de varrer, em vinte e quatro horas, por decreto-lei, todas as instituições básicas do Império. Era a aurora do Estado Social. (BONAVIDES; ANDRADE, 2004)

Essa nova constituição apresenta novo cenário no campo judiciário, cria a justiça eleitoral, o ministério do trabalho, o voto feminino secreto, periódico e universal, o mandado de segurança, habeas corpus. Outro ponto positivo a essa constituição foi a valorização unidos a um capítulo da família, educação e cultura, competindo a união fixar o plano nacional de educação.

Permanece como República presidencialista, porém nota-se uma descentralização do poder, onde os estados e os municípios são empossados de autonomia para governar. Aparecem então os princípios iniciais ao controle de constitucionalidade.

Essa constituição traz uma série de benefícios à população, não expressa em seu texto a condição religiosa do país, assim a lei assegura que ninguém será privado dos seus direitos. Atenta a sua legitimidade, pois era uma nova era, cita em seu texto constitucional que é de poder da união cuidar da saúde e da assistência pública, bem como proteção aos direitos difusos, a prestação de conta. Funciona o sistema bicameral, assim como era na constituição anterior e a duração da legislatura para deputado é de quatro anos. O voto passa a ser direto, periódico e universal, as mulheres conquistam o direito

ao voto, exceto os analfabetos e mendigos, ou demais categorias que a lei classificar. Aparece na constituição de 1934 no texto a condição de direito e das garantias individuais, embora esse capítulo venha nos últimos capítulos, após a apresentação da forma política e eleitoral bem como a organização e função dos cargos públicas e elegíveis e as condições da justiça esse capítulo protege tanto o brasileiro quanto o estrangeiro residente no país: Art. 113 - A Constituição assegura a brasileiros e a estrangeiros residentes no País a inviolabilidade dos direitos concernentes à liberdade, à subsistência, à segurança individual e à propriedade. Mas a constituição de 1934 durou pouco, em razão da efervescência política da época que motivou a implantação do Estado Novo (JUNIOR, p.511. 2011)

O texto constitucional permite revisão e alteração na constituição mediante proposta no congresso nacional.

2.3 1937 A Constituição De Base Polonesa, A Polaca: O Golpe Em Cima Do Golpe

Com o mandato chegando ao fim, que seria em 1938, Getúlio Vargas, com influência de entidades estrangeiras adeptas ao comunismo, prega um golpe dentro do seu próprio governo e dá início a uma ditadura. Nesse mesmo momento, acontecia internacionalmente a 2ª Guerra Mundial. Com isso, Getúlio Vargas dissolve o congresso nacional, centraliza o poder à união, reforça os poderes militares e instala a censura.

Essa constituição também ficou conhecida como Estado Novo, porém não teve uma aplicação efetiva, pois se decretava a Era Vargas, uma ditadura. O tom impetrante nos primeiros artigos percebe-se os interesses do Novo Estado, dando ao presidente da república poderes como:

Art. 13 O Presidente da República, nos períodos de recesso do Parlamento ou de dissolução da Câmara dos Deputados, poderá, se o exigirem as necessidades do Estado, expedir decretos-leis sobre as matérias de competência legislativa da União, excetuadas as seguintes:

- a) modificações à Constituição;
- b) legislação eleitoral;
- c) orçamento;
- d) impostos;
- e) instituição de monopólios;
- f) moeda;
- g) empréstimos públicos;
- h) alienação e oneração de bens imóveis da União.

Parágrafo único - Os decretos-leis para serem expedidos dependem de parecer do Conselho da Economia Nacional, nas matérias da sua competência consultiva.

Art. 64 - A iniciativa dos projetos de lei cabe, em princípio, ao Governo. Em todo caso, não serão admitidos como objeto de deliberação projetos ou emendas de iniciativa de qualquer das Câmaras, desde que versem sobre matéria tributária ou que de uns ou de outros resulte aumento de despesa. (Redação dada pela Lei Constitucional nº 9, de 1945)

§ 1º - A nenhum membro de qualquer das Câmaras caberá a iniciativa de projetos de lei. (Redação dada pela Lei Constitucional nº 9, de 1945)

A iniciativa só poderá ser tomada por um quinto de Deputados ou de membros do Conselho Federal. (Incluído pela Lei Constitucional nº 9, de 1945)

§ 2º - Qualquer projeto iniciado em uma das Câmaras terá suspenso o seu andamento, desde que o Governo comunique o seu propósito de apresentar projeto que regule o mesmo assunto. Se, dentro de trinta dias, não chegar à Câmara a que for feita essa comunicação, o projeto, do Governo voltará a constituir objeto de deliberação o iniciado no Parlamento. (Redação dada pela Lei Constitucional nº 9, de 1945)

c) dissolver a Câmara dos Deputados no caso do parágrafo único do art.167; (Redação dada pela Lei Constitucional nº 9, de 1945).

Também chamada de “Polaca”, a constituição de Getúlio Vargas tinha traços da constituição da Polônia de 1935, sendo conhecida como a constituição da política populista. O período presidencial nessa época foi decretado de seis anos.

Um fato interessante é que nessa constituição no que rege a educação era obrigatório que as escolas lecionassem educação física, ensino cívico e trabalhos manuais para serem reconhecidas como instituições de ensino.

A constituição de 1937 assim como as outras, prevê a condição de emenda a constituição, porém nesse caso peculiar, essa além da câmara dos deputados era delegada ao presidente da república que podia emendar, reformar ou modificar, sendo por maioria ordinária pela câmara dos deputados e pelo conselho federal. Isso remete a tripartição dos poderes, que no papel segue o esboço da constituição de 1934, porém em virtude do poder autoritário que residia sobre tudo no executivo, fazendo com que o poder legislativo e judiciário sofresse fortes modificações quanto a sua autonomia.

O poder legislativo nessa fase histórica era exercido pelo parlamento nacional, ou seja, câmara dos deputados e conselho federal com a colaboração do conselho da economia nacional e do presidente da república. O poder executivo era exercido pelo presidente da república com poder Supremo sobre o Estado. Getúlio Vargas destituiu a Justiça eleitoral e os partidos

políticos, vedando assim as manifestações políticas, elegíveis, periódicas, universais e democráticas. O poder Judiciário então competia ao Supremo Tribunal Federal, Juízes e Tribunais Estaduais e Tribunais Militares.

Dirley Cunha expõe:

[...] Manteve, no essencial, o modelo do controle da constitucionalidade inaugurado em 1891 (art. 101, III, alíneas b e c, da CF/37). Por outro lado, trouxe um retrocesso ao pretender enfraquecer a supremacia do Poder Judiciário no exercício do controle da constitucionalidade das leis, possibilitando ao Poder Executivo tornar sem efeito a decisão de inconstitucionalidade proferida pelo Tribunal, quando a lei declarada inconstitucional, por iniciativa do Presidente da República[...] (JUNIOR, p.302-303. 2011)

Com essa limitação à justiça, é permitida a pena de morte para os crimes políticos, proíbe o direito de greve, desconsideram os mandados de segurança, os canais de comunicação são obrigados a publicar a favor do governo, suspendo assim direitos e garantias individuais, o que faz declarar Estado de Emergência.

2.4 1946 A Tentativa À Re-democracia

Desde 1930 Getúlio Vargas se encontrava no poder, inicialmente desenvolveu um governo para o povo e aos poucos se transformou em uma ditadura, abolindo, praticamente as eleições no país. Em 1943 foi assinado um manifesto mineiro exigindo exatamente isso, que fosse instaurada a democracia no país e requerendo que houvesse eleições presidenciais.

Em plena segunda guerra mundial, enquanto o Brasil lutava aliado aos que combatia a ditadura e o fascismo, ele mesmo vivia aprisionado em um, se contrapondo com seus ideais.

Findando a 2ª guerra Mundial e com a queda do governo Getúlio Vargas, os civis retomam o poder aliados aos militares pelas condições exacerbadas as quais a população e os movimentos revolucionários se encontravam. Conta a história que Getúlio Vargas não tinha intenção de deixar o poder, é tanto que em 1945 tentou nomear seu irmão para chefe da polícia do distrito federal e essa atitude gerou uma revolta tanto para o país, quanto para algumas autoridades que já estavam insatisfeitas com as medidas adotadas. Entre outros motivos as forças armadas se reúnem e conseguem tomar o poder de Getúlio Vargas, expulsar seu governo e nomear o ministro do STF (Supremo Tribunal federal), José Linhares como presidente do Brasil, o que imediatamente providenciou eleições presidenciais e em 1946, Gaspar Dutra foi eleito presidente do Brasil pelo voto direto.

Logo após a sua posse, Gaspar Dutra providencia a instalação de uma assembleia constituinte para elaborar mais uma nova constituição. É constituída uma nova Assembleia Constituinte com o intuito de reestabelecer as origens e objetivos de uma nova ordem que nasce. No dia 18/09/1946 foi promulgada a nova CONSTITUIÇÃO DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL, agora muito mais democrática, com forte influência da constituição de 1891 e dos direitos sociais previstos na constituição de 1934.

Assim, o Brasil manteve-se como república federativa, com capital federal no Rio de Janeiro, com o regime presidencialista, conferindo maior autonomia aos municípios. A capital federal estava sediada no Rio de Janeiro, porém o art. 4º do ADCT previa que a capital da União deveria ser transferida para o planalto central do país, mencionada em 1891. Com esse fato, é que em 1960, Brasília é inaugurada como o distrito federal, no entanto o processo de transferência da administração foi lento.

O artigo 37 da Constituição de 1946 previa que o poder legislativo seria exercido pelo congresso nacional, mas tinha uma disposição muito interessante, quem exercia a presidência do senado federal era o vice-presidente da república. O poder executivo era exercido pelo presidente da república, que era eleito por voto direto com mandato de 5 anos. O STF, o Tribunal Federal de Recursos, Juízes e Tribunais Militares, Eleitorais e do Trabalho, compunham o Poder Judiciário.

Outras características marcantes da constituição de 1946, por exemplo, o mandado de segurança e a ação popular foram estabelecido, essas tivera sido extinta na constituição de 1937; foi previsto novas regras para os partidos políticos, visto que a constituição anterior tinha abolido os partidos políticos e a justiça eleitoral; a pena de morte e a pena perpetua foi vedada nessa constituição, ficando assim proibidas.

2.5 1967 A CONSTITUIÇÃO MILITAR: O Retrocesso Da Democracia E A Época Da Ditadura

Antes de iniciar os relatos sobre a constituição de 1967, faz necessário contextualizar todo o aparato histórico que ocorreu a partir do golpe militar de 1964, onde João Goulart, presidente do Brasil foi deposto acusado de estar colaborando com o comunismo internacional, essa medida é que o governo provisório edita o Ato Institucional nº 1 e restringe a democracia. Podendo ser decretado Estado de sítio, suspensão dos direitos políticos pelo prazo de 10 anos, cassação

dos mandatos legislativos. Nesse período militar o Brasil passa a ser governado sob a luz desses Atos Institucionais. Com os direitos políticos limitados o congresso nacional é fechado e volta a atuar somente como simbologia para aprovar a então constituição de 1967, que deixa de se chamar Estados Unidos do Brasil e passa a se chamar CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, outorgando-se o texto, concentrando os poderes na União e esvaziando a independência dos estados e dos municípios. Conserva-se a república como forma de governo, no entanto o poder fica a cargo do chefe do poder executivo federal, como a era chamava ditadura e o comando estava perante os militares, mantendo a tripartição dos poderes, porém como na constituição de 1937, o Chefe do poder executivo tinha autonomia para intervir nas decisões em qualquer um dos poderes. O poder legislativo funcionava no sistema bicameral onde a câmara dos deputados representava o povo mediante voto de caráter direto e secreto para mandato de 4 anos e o senado representava o Estado eleito por voto direto e secreto por um período de 8 anos.

O poder executivo era exercido pelo presidente da república eleito para mandato de 4 anos, porém não era eleito pelo voto direto, e sim por membros do congresso nacional e delegados das assembleias legislativa dos estados mediante uma votação pública e nominal. Já o Poder Judiciário era composto pelo Supremo Tribunal Federal, Tribunais e Juízes Federais, Tribunais e Juízes Militares e Juízes Eleitorais e Tribunais e Juízes do Trabalho.

Como dito inicialmente, esse período na história das constituições Brasileira foi um período que a União muitas vezes foi governada por meio de Atos Institucionais, sendo a constituição considerada letra morta. Assim, destaca-se entre os Atos Institucionais o AI-5, que como as medidas de 1937, restringe a democracia e todos os direitos políticos, perdurando até 1978.

2.6 1969 Da Emenda À Quase Constituição: O AI-5 E Os Atos Institucionais Nas Reformulações Do Controle De Constitucionalidade

Nos períodos de ditadura militar o setor jurídico se resguardou e permitiu sucessivos atos institucionais, muitos deles inconstitucionais que governava o país mediante a vontade autoritária dos generais das forças armadas.

Para evitar o avanço socialista e ideais comunistas, como por exemplo, estatização de empresas e reformas agrária, em períodos da Guerra Fria, os militares brasileiros aliados a burguesia

nacional e aos Estados Unidos, tomaram o poder permanecendo nele de 1964 até 1985. E uma forma de legitimar o poder desses militares, governos autoritários, foram os Atos Institucionais (AI), que somaram 17 durante esse período de ditadura, no qual se destacou o 5, ou o AI-5.

O conselho de segurança, a aeronáutica, a marinha, o exército e o presidente da república que também era um militar, lançavam essas medidas para serem validados passando por cima da constituição, ou seja, quando um desses AI, era colocado em prática, não precisava ser aprovado pelo congresso, se configurando como uma manobra antidemocrática. No governo ditatorial de Getúlio Vargas, na era do Estado Novo, também a constituição foi burlada, porém ao invés de chamar as medidas de Atos Institucionais, chamavam de decreto lei, que em regra garantia a autoridade e os interesses do regime, do governo.

Dos 17 Atos Institucionais, os 5 primeiros são mais destacáveis:

- O AI-1, em 1964, o ano que ocorreu o golpe militar, ainda numa junta provisória instaura a cassação de políticos e oposição. Como o AI não ia para aprovação no congresso, assim era forma que os militares encontraram para prender, exilar os políticos da oposição e aposentar os militares que eram contra com o novo regime;
- O AI-2, em 1965 com o presidente Castelo Branco, acaba os partidos que existia, como aconteceu em 1937 e cria o bipartidarismo com ARENA X MDB e as eleições passam a ser indiretas, ou seja, escolhido o presidente pelos parlamentares;
- O AI-3, trata das eleições indiretas para escolher os governadores dos estados, a população fica fora do sufrágio, para evitar que o MDB, que era o partido de oposição tivesse bancada nos estados, também uma medida instituída no governo de Castelo Branco;
- O AI-4, em 1966, Castelo Branco lança o AI para reformular uma nova constituição para substituir a de 1946, porém esta não se conclui em seu governo, ficando a cargo de Costa e Silva concluir;
- O AI-5, o mais famoso de todos, criado em 1968 por Costa e Silva sendo colocado em prática por Médici, apesar dos protestos e manifestações por parte da oposição, de guerrilhas, dos estudantes, operários, deu múltiplos poderes aos militares, fechando o congresso nacional e atribuindo pleno poder de agir e julgar os militares sem mandato judicial, ficando acima do poder judiciário.

A crise do regime ditatorial inicia assim a partir do AI-5, prestes a sofrer uma guerra civil, e no governo de Figueiredo, os então Atos Institucionais vão perdendo força e deixam de vigorar.

2.7 1988 A Constituição Cidadã: República Federativa Do Brasil

Vista mundo a fora como uma Constituição Futurista, a Constituição Federal de 1988, traz direitos e garantias aos cidadãos ao longo dos seus capítulos, distribuído em 250 artigos. Assegura o controle de constitucionalidade e se precaver de novos golpes caso venha cair sua vigência e ferir os direitos humanos. É intitulada a constituição cidadã, mas não é por acaso, dentro desses anos, de independência e constituições o Brasil acompanhou as transformações que ocorreram no mundo, como a revolução industrial, a 2ª guerra mundial e movimentos revolucionários nos quais reivindicavam mais democracia e direitos iguais, além de atrair a população em audiências abertas que contavam com a participação para elaboração da nova constituição. Prevê os direitos dos índios em lei especial; regulariza a previdência social, amplia os direitos trabalhistas tanto urbano quanto rurais e domésticos como exemplo: direito de greve, exceto aos militares que também possuem uma legislação especial; diminuição da jornada de trabalho de 48 para 44 horas semanais; licença paternidade e maternidade, abona de férias, décimo terceiro salário; férias remuneradas; liberdade sindical autoriza o direito de voto aos analfabetos e facultativos aos jovens entre 16 a 18 anos de idade e aos idosos acima de 70 anos, permite o sistema pluripartidário, até então existindo desde 1937.

A constituição de 1988 foi um marco na história brasileira depois de anos de ditadura. Com o fim do regime militar e com o caos que se instalava, os civis são eleitos, em especial Tancredo Neves como presidente da república e José Sarney como vice-presidente, em 1986. Nas campanhas, a promessa de Tancredo Neves, era de convocar uma Assembleia Constituinte para construir uma constituição que visasse os anseios da população mudando a situação política, social, econômica e abarcasse direitos aos desprotegidos.

Eis que fatalmente, este vem a falecer e sede o cargo ao seu vice que dá continuidade e instala a constituinte composta por 594 Parlamentares, sendo 559 titulares e 35 suplentes. Assim, 512 Deputados, sendo 487 eleitos no pleito de 15 de novembro de 1986 e 25 suplentes; 82 Senadores, sendo 49 eleitos no pleito de 15 de novembro de 1986, 23 eleitos em 1982, além de 10 suplentes, que ao se dividirem em sessões começam a elaborar o projeto da nova constituição do Brasil, tendo como presidente da Assembleia Constituinte, o deputado Ulisses Guimarães e alguns juriconsulto, como Miguel Reale. Participaram também da constituinte Michel Temer, Fernando Henrique Cardoso, Aécio Neves, Teotônio Vilela Filho e Luiz Inácio Lula da Silva. Paulo Bonavides é categórico em narrar todo o contexto histórico.

Passível de inúmeras críticas, principalmente pelo próprio vice-presidente José Sarney, que temia desgovernabilidade com a extensão as claras da nova organização que se irradiava, a constituição federal de 1988 se classifica como sendo:

- *Material*, quanto ao seu conteúdo trata de materiais essencialmente constitucionais, ou seja, dita regras, podendo ser escrita ou não. O fato que seu conteúdo deve surtir efeitos quanto ao caso que a norma queira tratar.
- *Escrita*, quanto a forma, por ser encontrada impressa em livros em texto imutável, salvo sob emendas, codificado e sistematizado, mediante um projeto elaborado por constituintes em assembleia.
- *Democrática*, por ter sido promulgada, quanto a origem designa-se pelo fato de tal constituição ter sido elaborada como também votada mediante processo público através de representantes eleitos legítimos pelo povo;
- *Rígida*, quanto a estabilidade ou alterabilidade da constituição, ou seja, os fatos passam por mudança e necessitam de uma devida retificação, essa, se dá por meio de um solene e rumoroso processo, que antes deve ser apresentado mediante uma proposta de emenda constitucional, PEC, para ser deliberada pelos parlamentares do congresso nacional, analisada por comissões de controle repressivo, votada para aprovação por um quórum de 3/5 em dois turnos em cada casa do congresso nacional e se rejeitada, essa matéria deverá aguardar um prazo de um ano para reapresentação da proposta. Porém deixa a salva que em hipótese alguma que a forma federativa do Estado; o voto direto, secreto, universal e periódico; a separação dos poderes; os direitos e garantias individuais e quaisquer direitos que mesmo que implícito abonem a dignidade da pessoa humana ou afronte os direitos humanos não estavam aptas a sofrerem modificações, designada como *cláusulas pétreas*;
- *Analítica*, quanto a extensão se dá pelo fato de concentrar e discutir de forma totalitária diversos conteúdo dentro do seu texto, transformando-a em uma constituição extensa. Dogmática. Aponta Dirley da Cunha:

A constituição federal de 1988 é modelo exemplar de constituição analítica. Compõe-se de 250 artigos na parte permanente e 94 artigos na parte transitória, totalizando 344 artigos, sem falar dos artigos chamados desdobrados (Ex.: 103-A e 103-B). (JUNIOR, p. 124. 2012)

Essas classificações caracteriza a estrutura da constituição frente à ordem jurídica mediante um contexto antagônico à outras já existente e se faz necessária para identificar quanto a espécie e as condições políticas que essas se originaram.

2.8 2014 Apanhado Acerca Das Emendas Constitucionais Do Ano 2014

Prestes a completar 27 anos de vigência, essa constituição à luz da matéria de Direito Constitucional, pode ser classificada em: poder constituinte originário; promulgada, quanto à sua origem; escrita, quanto à sua forma; analítica, quanto à extensão; formal, quanto ao conteúdo; rígida, quanto à alterabilidade e dogmática quanto ao modo de elaboração. Previu um plebiscito em 1993 para escolha quanto a forma de governo, se permaneceria a república ou o retorno da monarquia, onde se submeteria a uma revisão que teve aproximadamente 30 mil propostas a emendas, sendo adotadas somente 6.

Atualmente a constituição federal possui 90 emendas, sendo que a primeira emenda foi em 1992 e somente em 2014 somaram 8 emendas constitucionais, alterando artigos que tratam dispositivos de:

- Emenda nº 77 de 11.2.2014 - profissionais de saúde das Forças Armadas a possibilidade de cumulação de cargo.
- Emenda nº 78 de 14.5.2014 - Acrescenta art. 54-A ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para dispor sobre indenização devida aos seringueiros.
- Emenda nº 79 de 27.5.2014 - Altera o art. 31 da Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998, para prever a inclusão, em quadro em extinção da Administração Federal, de servidores e policiais militares admitidos pelos Estados do Amapá e de Roraima, na fase de instalação dessas unidades federadas, e dá outras providências.
- Emenda nº 80 de 4.6.2014 - Altera o Capítulo IV - Das Funções Essenciais à Justiça, do Título IV - Da Organização dos Poderes, e acrescenta artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.
- Emenda nº 81 de 5.6.2014 - Dá nova redação ao art. 243 da Constituição Federal.
- Emenda nº 82 de 16.7.2014 - Inclui o § 10 ao art. 144 da Constituição Federal, para disciplinar a segurança viária no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
- Emenda nº 83 de 5.8.2014 - Acrescenta o art. 92-A ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.
- Emenda nº 84 de 2.12.2014 - Altera o art. 159 da Constituição Federal para aumentar a entrega de recursos pela União para o Fundo de Participação dos Municípios.

Contudo, até setembro de 2015, nove emendas foram aprovadas pelo congresso nacional, 10 em tramitação, 3 convertidas e 1 arquivada, segundo informações colhidas no site do planal-

to. Em 27 anos de vigência a Constituição Federal levanta a estatística que por ano em média 7 emendas constitucionais foram aprovadas, desestruturando/modificando a originalidade do texto constitucional.

Essas informações serve para uma reflexão crítica quanto a estabilidade e eficácia da lei suprema no que concerne princípios e fundamentos bem como a legalidade das alterações que reforça a corrente do neo constitucionalismo.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

É notório nas análises, tanto históricas quanto nas da literatura dos textos constitucionais, o grito em prol da evolução. Evolução de condições humanas, livres de segundos interesses, que deixam considerar a organização política mais importante que a vida do cidadão, do que da vida daqueles que trabalham no pesado para levantar a economia do país, daqueles que contribui mediante impostos para arcar dividas e almejar um futuro mais digno ao menos para seus filhos. A proclamação da república, datada em 15 de novembro de 1889, não começa exatamente nessa data, ou os fatores que levaram a queda do império aconteceu nesse ano. Na verdade são fatos anteriores, que iniciam a partir de 1870, com propostas de mudança que frisasse os anseios de todos em um contexto social mais amplo, já que com a abolição da escravidão o clima estava tenso, o país acobertava um número exorbitante de estrangeiros que se alastrava pelas terras e estados brasileiros em busca de trabalho, tirando assim o a vaga dos negros que tiveram que se isolar, além do preconceito que pairava sobre tal devido a pigmentação da pele, os negros eram tidos como praticante de bruxarias, e esses buscavam um lugar ao sol e acabavam de ingressar em uma nova era, “ a violência”.

Esse cenário, cada vez mais alarmante foi se expandido perante as revoluções que aconteciam no mundo e refletiam em protestos aqui no Brasil. O Estado, ou seja, a União se preocupava cada vez mais com a organização política, com a economia, com os poderes, do que com as garantias fundamentais do indivíduo, fato esse que os cidadão só é citado nos últimos capítulos da constituição, e, mesmo assim, são abordados mais deveres do que direitos. Numa parte da história a constituição tem o intuito de exclusão da sociedade, por exemplo, analfabetos, mulheres, não tinham direitos políticos e de sufrágio.

Enquanto as medidas iam se afrouxando sempre era lançado revolucionários que vinham com o intuito de modificar a roupagem brasileira. Assim aparece Getúlio Vargas, que mediante o embate contra as oligarquias da política do café com leite, ascende ao poder e instala um exemplo de constituição que abre alas a novos tempos. Tempos esses, que mais uma vez fora interrompido por interesses externos, datava a época da segunda guerra mundial, a tendência ao socialismo amedrontava as elites e potencias econômicas, o Brasil mais uma vez deu um passo para trás e recuou, Getúlio lança o Estado Novo, acreditando em governar o país como administrava sua casa, com maestria e punho firme. Passa sobre os direitos políticos, não respeita a justiça que ele mesmo haverá nomeado soberana e burla as regras, inicia-se a ditadura de Vargas. É inegável, que apesar das dificuldades e turbulências que o país passou nesse período, foi exatamente entre 1939 a 1945 que foram criadas as maiores empresas nacional, como exemplo a Petrobras, as empresas hidroelétricas, de mineração, em fim, foi nesse período que o Brasil deu um salto na economia, abraçando as causas trabalhistas, engatinha-se o processo de previdência social, dentre outros benefícios. Mas o principal há de faltar, a democracia, Getúlio irritou muita gente, que atiçava o povo, os políticos de oposição e assim vem ser deposto. Inicia mais uma história no Brasil, a tentativa maquiada de democracia, ou melhor, re-democracia. A gana de fato era outra, era manter o poder na mão, que facilmente cedera para os militares instalarem a ditadura, perdurando assim por tristes 16 anos.

Vindo a queda do regime militar, efervescido principalmente pelo movimento direta já, os militares temendo uma guerra civil e com o colapso econômico que o Brasil se encontrava, resolve ceder e assumir a derrota, entregando o poder para os civis, em especial Tancredo Neves e José Sarney, que instalam a ideia de uma nova constituição, que pudesse apagar o passado tenebroso e irradiar o Novo Brasil que nascera, com mais dignidade, mais humanidade.

A ideia de uma visão a totalidade, partindo da constituição de 1824 até a de 1988, colocando os contextos centrais e os fatos marcantes que contribuíram para as mudanças tanto jurídica quanto histórico-social, faz da Constituição Federal do Brasil, um dos textos constitucionais mais bem escritos, transferindo do fim para o começo a situação digna dos seus cidadãos, apresentando seus objetivos claros e concisos, seus princípios motivadores, sua ordem!

Em suma houve muitos avanços desde 1824, imensas críticas sejam feitas tanto as anteriores quanto a atual, porem cada vez mais que se consegue sanar um problema, aparecerá outro, e a justiça por mais imbatível que tente ser, as vezes não supera a moral individual dos sujeitos que

compõe o corpo político, o detalhismo, partidarismo e lobby, grupos de pressão que em determinado momento consegue impor nas constituições brasileiras marcas bastante expressivas.

O futuro é próximo... imprevisível, porém mutável.

REFERENCIAS

AZEVEDO, Luiz Carlos de. **Introdução a história do direito**. – 2. ed. ver. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2007.

BONAVIDES, P.; ANDRADE, P. **História Constitucional do Brasil**. Brasília: OAB Editora, 2002.

BONAVIDES, Paulo. **Curso de Direito Constitucional**. São Paulo: Malheiros Editores, 2004.

BRASIL. Constituição (1824) **Constituição Política do Império do Brasil**. Rio de Janeiro, 1824. Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constitui%C3%A7ao24.htm> Acesso em 02 set .2015.

BRASIL. Constituição (1891) **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil**. Rio de Janeiro, 1891. Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constitui%C3%A7ao91.htm> Acesso em 02 set .2015

BRASIL. Constituição (1934) **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil**. Rio de Janeiro, 1934. Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constitui%C3%A7ao34.htm> Acesso em 02 set .2015

BRASIL. Constituição (1946) **Constituição dos Estados Unidos do Brasil**. Rio de Janeiro, 1946. Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constitui%C3%A7ao46.htm> Acesso em 11 set. 2015.

BRASIL. Constituição (1967) **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, 1967. Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constitui%C3%A7ao67.htm> Acesso em 11 set. 2015.

BRASIL. Constituição (1967) **Emenda Constitucional n.1, de 24 de janeiro de 1969**. Brasília, 1969. Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Emendas/Emc_anterior1988/emc01-69.htm>. Acesso em 11 set. 2015.

Aldemir Soares Cavalcante

BRASIL. Constituição (1988) **Constituição da República Federativa do Brasil**. 40 ed. São Paulo: Saraiva, 2007.

CASTRO, Flávia Lages de. **História do Direito Geral e Brasil**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007.

HORTA, Raul Machado. **Direito Constitucional**. Belo Horizonte: Del Rey, 2003.

JUNIOR, Dirley da Cunha. **Curso de Direito Constitucional**. Salvador: Jus PODIVM, 2011.

LENZA, Pedro. **Direito Constitucional Esquemático**. São Paulo: Saraiva, 2008.

MENDES, Gilmar Ferreira. **Curso de Direito Constitucional**. – 2. ed. ver. e atual. – São Paulo: Saraiva, 2008.

MORAES, Alexandre. **Direito Constitucional**. – 28. ed. São Paulo: Atlas, 2012.

WOLKMER, Antonio Carlos. **Fundamentos de História do Direito**. – 4. ed. 3. Tir. Belo Horizonte: Del Rey, 2009.